



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 137/2017 – CASAL
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA BDO
RCS AUDITORES INDEPENDENTES.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente WILDE CLECIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 091.578.673-72, e por seu Vice Presidente de Gestão de Corporativa, JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) **CONTRATADA:** BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES, estabelecida a Rua Major Quedinho, 90, Consolação – São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79, representada por JAIRO DA ROCHA SOARES, Contador, inscrito no CPF nº 880.740.218-15, residente e domiciliado na Rua Peixoto Gormide, 724, CEP: 01409-000, São Paulo.

3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 07/2017 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 4.285/2017 – CASAL, C.I. nº 15/2017 – GECONT, S.C. nº 18.741 em estrita observância à Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 5.237/91, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços Contábeis de Assessoria Fiscal e Tributária para a Companhia de Saneamento do Estado de Alagoas – CASAL, conforme especificado no Termo de Referência e mediante condições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 3.548 de 01.01.2007, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 146/2014, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: Os serviços a serem executados são os seguintes:

2.1. Estudo do planejamento tributário relativo ao ano de 2018 e exercícios subsequentes dos tributos IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ISS, conforme as seguintes atividades:

- a) Elaborar, criar e manter o planejamento tributário para Companhia de Saneamento do Estado de Alagoas;
- b) Aplicar treinamento e oficinas em elaboração e manutenção em planejamento tributário, aos funcionários da CASAL que prestam serviço na GECONT;
- c) Orientar e acompanhar o planejamento tributário, tático e operacional da Companhia, assim como os relatórios dos resultados gerados.

2.2. Revisão dos tributos com IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e ISS dos meses já recolhidos de janeiro de 2016 até



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANAMENTO DE ALAGOAS

a data da contratação, e se necessário, retificação das declarações já entregues e cálculos das diferenças a pagar ou a receber.

2.3. Preparação das memórias de cálculos do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e ISS de janeiro de 2016 e exercícios subsequentes.

2.4. Cumprir todas as obrigações acessórias e SPED's (inclusive aquelas com obrigatoriedade em 2016 e eventualmente não tenham sido realizadas). Executar e propor os devidos ajustes necessários ao atendimento das obrigações acessórias, SPED's e apuração dos tributos para os fatos ocorridos a partir de 01/01/2016.

2.5. Relativamente ao SPED, sempre que necessário ou quando demandado, realizar as devidas análises quanto as informações que estão sendo obtidas dos nossos sistemas auxiliares (Sistema Pirâmide - Contábil/Fiscal, Sistema GSAN - Comercial/Receitas e Elógica - Folha de Pagamento) e que são transportadas o ambiente SPED, atentando para sua adequação fiscal, consistência e confiabilidades.

2.6. Preparação e controles sobre as retenções realizadas em faturas de fornecedores e efetivamente recolhidas pela CASAL.

2.7. Preparação de controles sobre os valores retidos de faturas de contas de água de clientes e efetivamente compensadas com valores de impostos e contribuições devidas.

2.8. Elaboração de processos de compensação e ou restituição tributária dos créditos apurados desta CASAL, na esfera administrativa da Receita Federal do Brasil, via PERD/COMP, executando sempre que necessário os devidos esclarecimentos exigidos pela RFB sobre tais pedidos, dentro dos prazos legais, independentemente da data dos fatos geradores dos créditos ou dos débitos fiscais compensáveis.

2.9. Elaboração de solução de consulta relativa as interpretações da legislação fiscal e previdenciária, de forma a instruir os processos internos desta Companhia.

2.10. Auxiliar a Assessoria Jurídica da Companhia, prestando os esclarecimentos técnicos sobre os procedimentos tributário adotados e obrigações acessórias cumpridas, de forma a subsidiá-la na elaboração de seus posicionamentos pertinentes à área fiscal e tributária, para garantir os interesses desta CASAL.

2.11. Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

2.12. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos: Processo Administrativo Protocolo nº 4.285/2017 - CASAL, e seus anexos, nestes, incluso o Termo de Referência, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar e proposta comercial da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS: Considera-se o período de transição até os 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato, quando dar-se-á a transferência das informações pertinentes e necessárias a continuidade dos serviços, pela empresa anteriormente CONTRATADA e pela CASAL.

3.1. Após o período acima, a empresa informará se terá condições de dar continuidade aos serviços necessários à Gerência Contábil, bem como, apta a operar o ERP utilizado pela Companhia, caso contrário, o contrato será rescindido.

3.2. O período acima poderá ser modificado, com o estabelecimento de prazos menores, desde que tenham sido alcançadas as condições técnicas para realização dos serviços sem riscos operacionais e se houver acordo entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

3.3. Neste período não assistirá a nova CONTRATADA nenhuma remuneração pelo desenvolvimento dos serviços na Gerência Contábil.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANAMENTO DE ALAGOAS

3.4. Um plano de transição deverá também ser seguido pela nova CONTRATADA ao final do contrato de prestação de serviços, salvo determinação em contrário do CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTE: O presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 410.000,00 (Quatrocentos e dez mil reais).

4.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

4.2. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, caso ultrapasse esse período, o valor do contrato será reajustado com base no Índice Geral de Preços de Mercado Nacional - IGPM.

4.3. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- a) Unidade Orçamentária: 14.302 – GECONT
- b) Grupo de Despesa: 300.000 – Serviços de Terceiros.
- c) Rubrica: 303.304 – Serviços Técnicos Profissionais.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo gestor do contrato e Cronograma Físico Financeiro, Anexo II deste contrato.

5.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

5.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

5.3. A não apresentação dos documentos acima elencados ao gestor do contrato no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

5.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

5.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

5.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

5.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: Itaú (341), Agência: 0742 C/C: 45045-5.

5.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido na alínea “a”, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES: Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços contratados poderá ser feita pela CONTRATADA.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANAMENTO DE ALAGOAS

6.1. A CASAL, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, determinando a CONTRATADA sua execução desde que corresponda a um dos seguintes itens:

- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;
- b) Supressão de qualquer dos trabalhos;
- c) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, indispensáveis a conclusão dos serviços contratados.

6.2. Os serviços contratados poderão ser alterados no percentual de até 25% (vinte cinco por centos), para mais ou para menos, de acordo com sua necessidade, observando o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, para a execução dos serviços listados na CLÁUSULA PRIMEIRA no tocante aos exercícios subsequentes, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

7.1. A prorrogação contratual ocorrerá a critério da CASAL e apenas se constatadas a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA: A CONTRATADA fica obrigada a apresentar no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da data da assinatura do contrato, a Garantia dos serviços a executar, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor global dos serviços contratados, podendo optar por uma das seguintes modalidades de Garantia:

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

8.1. A garantia será entregue a CPL/CASAL, que emitirá um recibo declaratório do seu recebimento.

8.2. A garantia original deverá ser arquivada junto a SUPOFIN/VGC/CASAL e emitida em 02 (duas) cópias que serão autenticadas, sendo 01 (uma) cópia entregue ao Gestor do contrato e 01 (uma) cópia anexada ao processo administrativo.

8.3. A Garantia terá validade até 3 (três) meses após o término do contrato, devendo ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, sendo restituída somente ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso contrário, a mesma será revertida para pagamento das verbas trabalhistas inadimplentes, bem como de eventuais prejuízos do não cumprimento do objeto do contrato, prejuízos causados à CASAL e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, multas moratórias e punitivas aplicadas pela CASAL e outras obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado Márcio Xavier dos Santos, matrícula nº 2951, CPF nº 911.760.344-72, Gerente Contábil, fará a gestão do presente contrato, zelando pelo seu total cumprimento e na sua ausência a gestão será feita por que o substituir.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE: A CONTRATADA tem o dever de guardar toda e qualquer informação que toca o objeto deste contrato, tais como:

10.1. Quaisquer informações ou materiais que a CASAL ponha à disposição ou entregue à CONTRATADA para possibilitar a execução do serviço contratado, terão o caráter de confidencialidade e serão tratados

Manoel Tenório
Advogado - OAB/AL Nº 11.607
GEJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANAMENTO DE ALAGOAS

como tal pela CONTRATADA, seus representantes e seu próprio pessoal, sendo vedada a revelação das mesmas a terceiros, comprometendo-se a CONTRATADA a adotar todos os dispositivos e medidas que forem necessárias para o estrito cumprimento da lei vigente em matéria de propriedade industrial, intelectual e proteção de dados de caráter pessoal (privacidade).

10.2. A CONTRATADA se obriga a manter em sigilo toda a informação e dados que forem manejados na execução do serviço, mesmo após a finalização do mesmo, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, sempre em observância à Resolução CFC nº 803/1996 que aprovou o Código de Ética Profissional do Contador;

10.3. O compromisso de confidencialidade e as obrigações reconhecidas neste pacto subsistirão após o término do presente contrato, inclusive suas prorrogações, por 5 (cinco) anos, a partir do dia em que for assinado o contrato.

10.4. A utilização dos dados de caráter pessoal, provenientes da CASAL, para qualquer uso por parte da CONTRATADA ou terceiros que tenham entrado em contato com tais informações por intermédio da CONTRATADA, durante a execução do presente contrato e mesmo depois de seu término, se não for autorizada expressamente e por escrito pela CASAL, respectivamente, é taxativamente proibida e, em caso de revelação e/ou utilização da mesma, a CONTRATADA responderá perante a CASAL pelos danos e prejuízos ocasionados, resguardando a CASAL de possíveis ações judiciais e legais que vierem a surgir.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obriga a obedecer as Normas Internas da CASAL, Código de Defesa do Consumidor e ao previsto no Termo de Referência, os quais fazem parte integrante do contrato independente de transcrição, não cabendo em qualquer hipótese alegar desconhecimento desses instrumentos legais ou quaisquer outros que digam respeito às atividades para as quais vier a ser CONTRATADA, e ainda:

- a) Desempenhar os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução nº 803- 96 do Conselho Federal de Contabilidade.
- b) Responsabilizar por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.
- c) Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa.
- d) A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.
- e) Recrutar, em seu próprio nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CASAL, os recursos de pessoal necessários à perfeita execução dos serviços objeto do Edital, e utilizar, na execução desses serviços, exclusivamente recursos humanos, cabendo-lhe a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, dentro dos prazos legais, e quaisquer outros resultantes de sua condição de CONTRATADA.
- f) Exibir, quando do pagamento mensal da nota fiscal, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações, através das certidões.
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CASAL quanto à execução dos serviços contratados.

Manoel Tenório
Advogado - OAB/AL Nº 11.602
GEJUR / CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANAMENTO DE ALAGOAS

- h) Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando a CASAL a superveniência de quaisquer atos ou fatos que venham a modificar as condições iniciais de habilitação.
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, por escrito ou por e-mail, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação feita pela Contratante.
- j) Levar imediatamente ao conhecimento do Gestor, quaisquer fatos extraordinários ou anormais decorrentes da execução dos serviços contratados.
- k) Detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços, conforme orientação e interesse da CASAL.
- l) A CONTRATADA obriga-se a manter os relatórios e demais documentação, totalmente em dia, bem como cumprir com todos os prazos legais para apresentação da Prestação de Contas aos Órgãos competentes.
- m) Todos os levantamentos, relatórios gerenciais, planilhas e outros instrumentos desenvolvidos pela contratada, serão repassados e mantidos com a contratante.
- n) A CONTRATADA não poderá subcontratar ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto do Edital.
- o) O responsável técnico da CONTRATADA, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade CRC, participará, sempre que necessário, de reunião com o gestor do contrato.
- p) A CONTRATADA deverá se reportar diretamente a Gerência Contábil - GECONT da CASAL, na qualidade de gestora do contrato.
- q) Manter o nível de profissionalismo frente às novas tecnologias e normatizações legais, de forma que os profissionais envolvidos estejam sempre capacitados para as atividades atribuídas.
- r) Aplicar treinamento uma vez por ano, ou quando necessário, à equipe de empregados da GECONT, de modo a que estes, adquiram conhecimentos dos serviços descritos na CLÁUSULA SEGUNDA.
- s) Fornecer mensalmente, ao gestor do contrato, através de relatório por escrito, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados, indicando o estado e o progresso dos mesmos e de eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução bem como, prestar os esclarecimentos necessários à correção e revisão de falhas e defeitos verificados nos trabalhos.
- t) Apresentar Certidão de Registro, vigente no exercício corrente, da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, atualizada.
- u) Guardar absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos a que tiver acesso no decorrer dos serviços e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem autorização, por escrito, da CASAL.
- v) Semestralmente ou sempre que solicitado, o sócio ou diretor indicado na equipe técnica para a realização dos serviços, devem comparecer pessoalmente à CASAL, sem ônus para a Companhia, afim de verificar procedimentos a implantação melhorias no fornecimento dos serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE se obriga a:

12.1. Colocar-se à disposição da CONTRATADA para o esclarecimento de possíveis dúvidas quanto ao cumprimento do objeto do contrato.

- a) Efetuar o pagamento a CONTRATADA como previsto em Cláusula Contratual;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às

Manoel Tenorio
Advogado - OAB/AL Nº 11.602
GEJUR / CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANAMENTO DE ALAGOAS

dependências do CASAL a fim de executarem suas tarefas, no horário normal de expediente do CASAL.

- c) Fiscalizar, através da Gerência Contábil – GECONT, unidade gestora do contrato, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas.
- d) Cientificar a CONTRATADA de qualquer alteração de horário, no que tange à rotina de trabalho.
- e) Atestar as faturas de pagamentos mensais emitidas pela CONTRATADA, atestando a realização dos serviços faturados e sua conformidade com o instrumento contratual;
- f) Interagir com a CONTRATADA, na formatação dos relatórios legais e gerenciais necessários à plena Gestão dos recursos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) O atraso injustificado no cumprimento do contrato sujeitará A CONTRATADA, a multa equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções prevista na Lei nº 8.666 de 21/06/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO: A CASAL poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente a qualquer tempo, desde que comunique sua decisão a CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.
- d) O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.
- e) A não obediência total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assim como a não obediência às orientações emanadas da fiscalização, ensejará na rescisão do contrato, observando o exposto nos Artigos 78 a 81 da Lei nº 8.666/1993, e encaminhamento do processo à Diretoria da CASAL, para as providências que se fizerem necessárias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº8666/1993, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

7
Márcio Tenório
Diretor - CASAL
GECONT

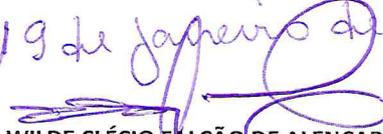


ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANAMENTO DE ALAGOAS

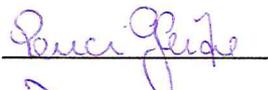
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

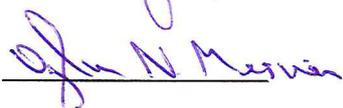
Maceió,

19 de Janeiro de 2018


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL.

TESTEMUNHAS:






JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa.


JAIRO DA ROCHA SOARES
P/CONTRATADA

Jairo da Rocha Soares
CPF 880.740.218-15
RG.9.804.004





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
PLANEILHA ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO Nº 137/2017.

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
Contratação de empresa de prestação de serviços contábeis e consultoria técnica na área fiscal e tributária, para atuar na Companhia de Saneamento do Estado de Alagoas – CASAL, Maceió/Alagoas, mediante condições contidas no Termo de Referência, anexo I, deste edital e na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.	R\$ 410.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 410.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais).	



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
CONTRATO Nº 137/2017.

MESES	VALOR/MÊS
1º MÊS	R\$ 34.166,67 (Trinta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
2º MÊS	R\$ 34.166,67 (Trinta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
3º MÊS	R\$ 34.166,67 (Trinta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
4º MÊS	R\$ 34.166,67 (Trinta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
5º MÊS	R\$ 34.166,67 (Trinta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
6º MÊS	R\$ 34.166,67 (Trinta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
7º MÊS	R\$ 34.166,67 (Trinta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
8º MÊS	R\$ 34.166,67 (Trinta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
9º MÊS	R\$ 34.166,67 (Trinta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
10º MÊS	R\$ 34.166,67 (Trinta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
11º MÊS	R\$ 34.166,67 (Trinta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
12º MÊS	R\$ 34.166,67 (Trinta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
VALOR TOTAL: R\$410.000,00 (Quatrocentos e dez mil reais).	

10
Mário Tenório
Gestor Financeiro
05/10/2017